



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO Nº 20701/2025

### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DOS AGENTES DE TRÂNSITO, GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DA DEFESA CIVIL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2026, às 11h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Licitação – Seção de Licitações em 05/05/2026, via e-mail, pela empresa **NP UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.841.838/0001-67**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.” A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações Saúde – SLS em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.*

Dispõe ainda o edital em seu item 10:

#### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

Considerando que o certame está marcado para ocorrer dia 08/05/2026 às 09h30min, horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

#### **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

A ora impugnante questiona a estruturação do edital, que adotou o critério de julgamento por “menor preço por lote”, consolidando itens tecnicamente distintos em um lote único. Segundo a licitante, não há justificativa técnica ou econômica para a falta de parcelamento do objeto.

Alega, restrição à competitividade, arguindo que a consolidação afasta micro e pequenas empresas que poderiam fornecer parte dos itens (como confecção), mas não possuem estrutura para atender à totalidade do lote (que inclui calçados e equipamentos táteis).

Aborda ainda os seguintes pontos:

- Diversidade dos Itens: o lote mistura produtos de cadeias produtivas e tecnologias completamente diferentes;
- Confecção têxtil: camisetas e uniformes comuns;
- Couro: sapatos e luvas que exigem maquinário de prensagem e solagem;
- Equipamentos táteis: porta algema e porta tonfa feitos de nylon balístico ou polímeros;
- Abrigos de Chuva: peças que exigem processos de termo-selagem ou soldagem eletrônica para impermeabilização;
- Violação de princípios: a empresa alega que a modelagem fere os princípios da economicidade, isonomia e eficiência, contrariando a Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 247 do TCU, que recomendam a adjudicação por item para ampliar a disputa.

Por fim, a impugnante solicita:

1. O acolhimento integral da impugnação para que o lote único seja desmembrado em sublotes homogêneos; e
2. Que a resposta da Administração seja devidamente motivada e fundamentada tecnicamente.

É a apertada síntese dos fatos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

As razões de impugnação acima expostas, foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana para manifestação. Dessa feita, a Unidade interessada se manifestou da forma que segue:

*“Considerando impugnação do Edital realizada pela empresa NP UNIFORMES LTDA, passo a me manifestar e no final opinar:*

*A empresa alega, em síntese:*

*“O edital foi estruturado sob o critério de julgamento por menor preço por lote, consolidando, em lote único, itens autônomos e tecnicamente distintos, sem que haja qualquer justificativa técnica ou econômica idônea que demonstre a inviabilidade do parcelamento do objeto. A modelagem adotada reúne produtos pertencentes a segmentos produtivos diversos, os quais possuem natureza técnica, processos industriais, insumos, cadeias de fornecimento e controles de qualidade absolutamente distintos”;*

*“Ao partir da premissa de que um único fornecedor seria capaz de atender, de forma integral, a todos os itens licitados, o edital desconsidera a realidade do mercado fornecedor e a especialização existente no setor, especialmente no que se refere às empresas que atuam exclusivamente no ramo de confecção ou, de modo diverso, no segmento de calçados. Tal estruturação acaba por afastar potenciais licitantes, em especial microempresas e empresas de pequeno porte, que possuem plena capacidade técnica para fornecer parte dos itens, mas não dispõem de estrutura industrial para atender à totalidade do lote”;*

*“Como consequência direta dessa consolidação indevida, verifica-se a restrição à competitividade, a redução do universo de participantes e o comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com risco concreto de elevação artificial dos preços e prejuízo ao interesse público”.*

*O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um mecanismo previsto na Lei nº 14.133/2021 que permite à Administração Pública registrar preços de bens e serviços para futuras contratações, sem a obrigação de contratar imediatamente.*

*Consta no Estudo Técnico Preliminar:*

*“3.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos: - Itens com qualidade comprovada; - Fornecedores com atestado de capacidade técnica; - Padronização conforme critérios estabelecidos pela Guarda Municipal, Departamento de Trânsito e Defesa Civil; - Prazo de entrega compatível com as necessidades operacionais. Esses requisitos são essenciais para garantir a execução adequada do objeto e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela Administração. As especificações técnicas detalhadas constam no Anexo I. 3.2. Estes parâmetros foram ajustados considerando a realidade do mercado”;*

*“5.3. Os Uniformes possuem ampla oferta e características técnicas padronizadas, o que viabiliza a adoção do pregão eletrônico, por lote, na forma de licitação pelo menor preço, como modalidade mais eficiente e vantajosa para a Administração. Essa escolha permite maior competitividade entre os licitantes, transparência no processo de aquisição e melhor aproveitamento dos recursos públicos, assegurando que a contratação se dê com observância ao princípio da economicidade”;*

*“5.7. Com base na Lei nº 14.133/2021, será adotado a modalidade Pregão Eletrônico, dividido em 05 (cinco) lotes, por proporcionar ampla concorrência, economicidade e transparência. Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), que possibilita a aquisição conforme a necessidade real e disponibilidade orçamentária, evitando formação de estoques e otimizando a execução orçamentária. Esse modelo é amplamente reconhecido pela eficiência e flexibilidade que oferece à Administração”.*

*A adoção do agrupamento em lotes para aquisição de uniformes e equipamentos para a Guarda Municipal, Defesa Civil e Agentes de Trânsito, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e de interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.*

*Os itens que compõem os lotes apresentam elevada correlação funcional e são destinados ao uso conjunto pelos agentes, sendo indispensável assegurar padronização visual, funcional e de desempenho. A uniformização contribui diretamente para a identificação institucional, a disciplina operacional, a segurança dos agentes e a adequada prestação do serviço público.*

*Itens comuns a todos os agentes, foram incluídos nos lotes 4 e 5, sendo o quarto, diversos tipos de calçados e o quinto, capacetes.*

*A contratação por fornecedor único para o conjunto de itens possibilita:*

*Padronização de cores, tecidos, modelos e especificações técnicas, evitando divergências entre lotes adquiridos separadamente;*

*Compatibilidade entre peças e equipamentos, garantindo melhor ergonomia, conforto e segurança no uso cotidiano;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

*Controle de qualidade uniforme, com maior facilidade de fiscalização e aceitação dos produtos; Simplificação logística e administrativa, reduzindo custos com múltiplos contratos, entregas e processos de conferência.*

*Do ponto de vista econômico, o agrupamento em lote proporciona ganho de escala, com potencial redução de preços unitários e custos operacionais associados à contratação fragmentada.*

*Ressalta-se que o modelo adotado não restringe indevidamente a competitividade, tendo em vista a existência de fornecedores no mercado capazes de atender integralmente às especificações dos lotes. Desta forma, resta demonstrada a vantajosidade técnica e econômica do agrupamento em lotes, como medida necessária para assegurar a padronização, eficiência e qualidade na aquisição de uniformes e equipamentos destinados aos agentes.*

*Diante do exposto, sugiro o indeferimento da impugnação do certame”.*

### DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade, sempre na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme bem justificado técnica e economicamente pela Unidade requisitante, a disposição do agrupamento em lotes do referido certame visa assegurar tão somente a eficiência e a qualidade na aquisição dos produtos, pautada na garantia da padronização dos mesmos.

Portanto, não há o que se falar em restrição à competitividade do certame.

### DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Fábio Zucolotto  
Pregoeiro

Fernando Campos  
Autoridade Competente

Suzy Queiroz  
Membro

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico que julgou **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **NP UNIFORMES LTDA**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 06 de maio de 2026.

São Carlos, 06 de maio de 2026

**Michael Teruo Yabuki**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**